



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

**P R O T O C O L O**

PROCESSO nº

179/2008

de 12 de junho de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº

110/2008

de 12 de junho de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Direitos Humanos,

Assistência Social e Defesa do Consumidor

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.401/2008.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 116/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de junho de 2008.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 110 que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei que segue visa criar o Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o qual é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, propiciando o controle social da Política Municipal de Assistência Social.

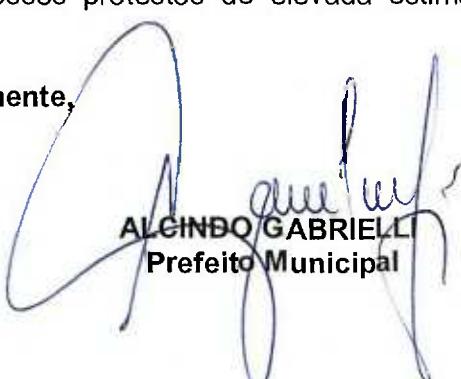
A solicitação foi encaminhada pelo Secretário Municipal de Habitação e Assistência Social que diante do advento do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, fez-se necessária a adequação da Legislação Municipal às normas vigentes, tais como, a Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, bem como as Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Cumpre informar que no art. 21 do Projeto de Lei anexo, estamos revogando a Lei Municipal nº 2.488, de 18 de outubro de 1995 que disciplinava acerca da Política Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Cordialmente,**

  
**ALCINHO GABRIELL**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



PLO  
1

APROVADO	
Votação:	Unânime (R.V.)
Data:	30/06/2008
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 110, DE 09 DE JUNHO DE 2008.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Bento Gonçalves, o qual é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, propiciando o controle social da Política Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - O art. 16 da LOAS prevê que as instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil são:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Assistência Social tem suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na respectiva instância:

- I - elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, e na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III - convocar em processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social, na respectiva esfera de governo, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

1103  
103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

2

- VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções em um relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS e alterações legais pertinentes;
- VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando as especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;
- IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, do Município, tanto recursos próprios quanto dos oriundos das esferas estadual e federal, alocado no respectivo Fundo de Assistência Social;
- X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XII - fixar normas, a fim de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no Município;
- XIII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Bipartite;
- XIV - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XV - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XVI - incentivar a realização de estudos e pesquisas na área de assistência social, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- XVII - cancelar a inscrição das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e pelo Fundo Municipal de Assistência Social e que não obedecerem aos princípios e diretrizes da LOAS e da presente lei;
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei.

**Art. 3º** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social o controle social e o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da política.

## DA ESTRUTURA

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, sendo:

- I - 10 (dez) representantes de entidades governamentais das três esferas de governo, a saber:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

3

- a) 06 (seis) representantes do Governo Municipal, sendo:
  - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- b) 03 (três) representantes do Governo Estadual, sendo:
  - 01 (um) representante da Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social;
  - 01 (um) representante da 16ª Coordenadoria de Educação;
  - 01 (um) representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS.
- c) 01 (um) representante do Governo Federal, indicado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

II – 10 (dez) representantes de entidades não-governamentais, representando organizações de prestadores de serviços, de profissionais da área de Assistência Social e de usuários, a saber:

- a) 01 (um) representante indicado pela Associação dos Profissionais de Assistência Social;
- b) 05 (cinco) representantes de entidades prestadoras de serviços, sendo:
  - 01 (um) representante da área de atendimento à criança e ao adolescente;
  - 01 (um) representante da área de atendimento ao idoso;
  - 02 (dois) representantes da área de Assistência Social de Proteção Básica, conforme determinação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
  - 01 (um) representante da área de atendimento às pessoas com deficiências.
- c) 04 (quatro) representantes de usuários organizados, a saber:
  - 01 (um) representante entre os Sindicatos de Trabalhadores;
  - 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Bairros;
  - 02 (dois) representantes indicados pelos Grupos Organizados da Terceira Idade.

**Art. 5º** – Os membros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, serão eleitos em foro próprio e os membros representantes de órgãos governamentais serão indicados pelas entidades mencionadas no art. 4º, inciso I.

**§ 1º** – A nomeação é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e a posse dos Conselheiros deverá ocorrer em prazo adequado para não existir descontinuidade em sua representação.

**§ 2º** – Os representantes do Governo Municipal deverão ser escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão, no âmbito da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

21/05/2024

4

**Art. 6º** - Os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo, a critério da sua representação.

**Art. 7º** - Fica vedada a representação, no Conselho Municipal de Assistência Social, dos Poderes Legislativos e Judiciários, sob pena de incompatibilidade de poderes.

**Art. 8º** – Os funcionários detentores de cargo em comissão na esfera pública não poderão ser indicados como Conselheiros quando representarem algum segmento não governamental.

**Art. 9º** – Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

**Art. 10** - O Conselho como instância privilegiada na discussão da política de Assistência Social, deverá manter o princípio da paridade entre os representantes do Governo e da Sociedade Civil, conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Assistência Social escolherá entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

**§ 1º** – Quando houver vacância no cargo de Presidente, não poderá o Vice-Presidente assumir o mandato, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, devendo estar contemplada no Regimento Interno do Conselho.

**§ 2º** – Em caso de vacância de um membro da Mesa Diretora, caberá ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja o conselheiro representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, podendo ser por aclamação ou voto, previsto no Regimento Interno do Conselho.

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12** - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

5

**Art. 13** – O Conselho terá autonomia de auto-convocação, devendo esta previsão constar no Regimento Interno, e suas reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

**Art. 14** – O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

**§ 1º** – A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar nas reuniões e divulgar as deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

**§ 2º** – A Secretaria Executiva auxiliará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área de Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

**Art. 15** – O Conselho poderá criar Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de grupos de trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros.

**Art. 16** – A cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

**Art. 17** – Caberá ao Conselho programar ações de capacitação dos conselheiros, por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deverá haver previsão orçamentária.

**Art. 18** – O Conselho deverá estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV - racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros conselhos;
- V - garantia da construção de uma política pública de Assistência Social efetiva.

**Art. 19** – O órgão gestor ao qual o Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado deverá prover infra-estrutura necessária para o seu pleno funcionamento, garantindo aos conselheiros recursos materiais, humanos e financeiros, quando estiverem no exercício de suas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

6

**Parágrafo único** - A condição de que trata o "caput" deste artigo, no que tange à questão dos recursos financeiros, deverão estar previstos no orçamento do órgão gestor.

**Art. 20** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.488, de 18 de outubro de 1995.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de junho de dois mil e oito.**

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Processo nº 0015, de 02.01.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 196/2008

Processo nº 179/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 110/2008, do Poder Executivo, que *Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa instituir o Conselho Municipal de Assistência Social de caráter consultivo, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de controle social da Política Municipal de Assistência Social.

A proposição dispõe sobre a competência do Conselho, sua composição, seus membros e prerrogativas, e outras regras atinentes à implementação do mesmo.

É de iniciativa exclusiva do Prefeito, leis que disponham sobre a criação de órgãos ou serviços do Executivo, na forma do Artigo 38, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, não se vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, à regular tramitação e votação do presente projeto de lei.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio de Nardini

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 179/2008

AUTOR: Executivo Municipal

**ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 179/2008 que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa criar o Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o qual é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição partidária entre governo e sociedade civil, propiciando o controle social da Política Municipal de Assistência Social, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **MARTON LUIZ MINÚSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 179/2008

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER: DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor, após examinarem o Projeto de Lei n° 110/2008, que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, emitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei ora analisado tem condições de prosperar, pois atende à Técnica Legislativa e às Normas Constitucionais.

A Comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação, apreciação e aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e oito.

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Presidente

Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**  
Vice-presidente

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 4.401, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Bento Gonçalves, o qual é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, propiciando o controle social da Política Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - O art. 16 da LOAS prevê que as instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil são:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Assistência Social tem suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na respectiva instância:

- I - elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, e na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

2

- III - convocar em processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social, na respectiva esfera de governo, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções em um relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS e alterações legais pertinentes;
- VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando as especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;
- IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, do Município, tanto recursos próprios quanto dos oriundos das esferas estadual e federal, alocado no respectivo Fundo de Assistência Social;
- X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XII - fixar normas, a fim de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no Município;
- XIII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Bipartite;
- XIV - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XV - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XVI - incentivar a realização de estudos e pesquisas na área de assistência social, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- XVII - cancelar a inscrição das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e pelo Fundo Municipal de Assistência Social e que não obedecerem aos princípios e diretrizes da LOAS e da presente lei;
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei.

**Art. 3º** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social o controle social e o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da política.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

3

## DA ESTRUTURA

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, sendo:

I - 10 (dez) representantes de entidades governamentais das três esferas de governo, a saber:

a) 06 (seis) representantes do Governo Municipal, sendo:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

b) 03 (três) representantes do Governo Estadual, sendo:

- 01 (um) representante da Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social;
- 01 (um) representante da 16ª Coordenadoria de Educação;
- 01 (um) representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS.

c) 01 (um) representante do Governo Federal, indicado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

II – 10 (dez) representantes de entidades não-governamentais, representando organizações de prestadores de serviços, de profissionais da área de Assistência Social e de usuários, a saber:

a) 01 (um) representante indicado pela Associação dos Profissionais de Assistência Social;

b) 05 (cinco) representantes de entidades prestadoras de serviços, sendo:

- 01 (um) representante da área de atendimento à criança e ao adolescente;
- 01 (um) representante da área de atendimento ao idoso;
- 02 (dois) representantes da área de Assistência Social de Proteção Básica, conforme determinação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- 01 (um) representante da área de atendimento às pessoas com deficiências.

c) 04 (quatro) representantes de usuários organizados, a saber:

- 01 (um) representante entre os Sindicatos de Trabalhadores;
- 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Bairros;
- 02 (dois) representantes indicados pelos Grupos Organizados da Terceira Idade.

**Art. 5º** – Os membros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, serão eleitos em foro próprio e os membros representantes de órgãos governamentais serão indicados pelas entidades mencionadas no art. 4º, inciso I.

**§ 1º** – A nomeação é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e a posse dos Conselheiros deverá ocorrer em prazo adequado para não existir descontinuidade em sua representação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

4

**§ 2º** – Os representantes do Governo Municipal deverão ser escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão, no âmbito da Administração Pública.

**Art. 6º** - Os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo, a critério da sua representação.

**Art. 7º** - Fica vedada a representação, no Conselho Municipal de Assistência Social, dos Poderes Legislativos e Judiciários, sob pena de incompatibilidade de poderes.

**Art. 8º** – Os funcionários detentores de cargo em comissão na esfera pública não poderão ser indicados como Conselheiros quando representarem algum segmento não governamental.

**Art. 9º** – Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

**Art. 10** - O Conselho como instância privilegiada na discussão da política de Assistência Social, deverá manter o princípio da paridade entre os representantes do Governo e da Sociedade Civil, conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Assistência Social escolherá entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

**§ 1º** – Quando houver vacância no cargo de Presidente, não poderá o Vice-Presidente assumir o mandato, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, devendo estar contemplada no Regimento Interno do Conselho.

**§ 2º** – Em caso de vacância de um membro da Mesa Diretora, caberá ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja o conselheiro representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, podendo ser por aclamação ou voto, previsto no Regimento Interno do Conselho.

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12** - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

5

**Art. 13** – O Conselho terá autonomia de auto-convocação, devendo esta previsão constar no Regimento Interno, e suas reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

**Art. 14** – O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

**§ 1º** – A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar nas reuniões e divulgar as deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

**§ 2º** – A Secretaria Executiva auxiliará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área de Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

**Art. 15** – O Conselho poderá criar Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de grupos de trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros.

**Art. 16** – A cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

**Art. 17** – Caberá ao Conselho programar ações de capacitação dos conselheiros, por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deverá haver previsão orçamentária.

**Art. 18** – O Conselho deverá estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV - racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros conselhos;
- V - garantia da construção de uma política pública de Assistência Social efetiva.

**Art. 19** – O órgão gestor ao qual o Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado deverá prover infra-estrutura necessária para o seu pleno funcionamento, garantindo aos conselheiros recursos materiais, humanos e financeiros, quando estiverem no exercício de suas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

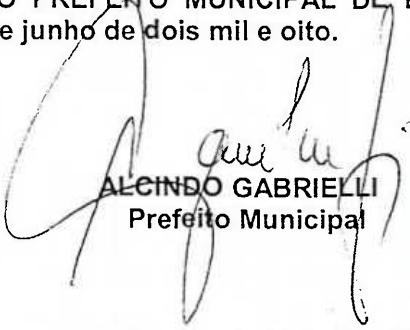
6

**Parágrafo único** - A condição de que trata o "caput" deste artigo, no que tange à questão dos recursos financeiros, deverão estar previstos no orçamento do órgão gestor.

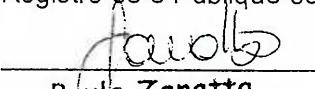
**Art. 20** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

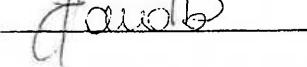
**Art. 21** – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.488, de 18 de outubro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e oito.

  
ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Paula Zanatta  
Sub-Procuradora-Geral  
do Município  
Processo nº 0015, de 02.01.2008.

  
Registrado (a) às fls. 083 v.  
e publicado (a)  
Em 18/06/2008